



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2840/2018

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1771, de 21 de dezembro de 2007 - Código de Posturas Municipal.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 166-A e parágrafo único, na Lei Municipal nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 166-A - Fica o Município de Rio Negro autorizado a executar as obras e serviços de limpeza de terrenos sem edificações, baldios e abandonados, a seu critério, que sejam focos potenciais do mosquito transmissor da dengue e outros animais vetores de doenças, não realizados por seus proprietários ou possuidores, após devidamente notificados pelo Município.

Parágrafo único. Quando da ocorrência do disposto no caput do art. 166-A, será cobrado dos responsáveis omissos o custo de 100% (cem por cento) das ações, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, prevista no art. 228, inciso II desta Lei, bem como juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1771, de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 06 de março de 2018.

***MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral***